



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0736785/2018**

PA COPAM Nº: 13535/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: HM Brasil Transporte e Mineradora LTDA	CNPJ: 13.741.995/0001-93	
EMPREENDIMENTO: HM Brasil Transporte e Mineradora LTDA	CNPJ: 13.741.995/0001-93	
MUNICÍPIO(S): Alto Caparaó	ZONA: Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localizado em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas (zona de amortecimento)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Guilherme Gama Povoa Flávia de Paula Breder (estudo espeleológico)	CREA-MG 144.817 CREA-MG 226.960	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	1.364.810-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0736785/2018

O empreendimento HM Brasil Transporte e Mineradora LTDA - ME atuará no ramo de extração de areia (ANM nº 830.701/2018), exercendo suas atividades no Alto Caparaó/MG. Em 18/10/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13535/2017/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8), cuja produção bruta anual é de 9.000 m<sup>3</sup>, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3102050-4DD6.8DB9.3D7B.4996.A95B.6D2B.7C3B.8396, realizado em 15/08/2018. A área total é de 61,9445 ha e a reserva legal declarada de 12,3908 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel).

Foi informado no RAS que o empreendimento aguarda a regularização ambiental para iniciar a operação. A lavra será realizada em bancadas (extração a seco) e não haverá beneficiamento no local. Serão utilizadas estradas já existentes para escoar a areia.

Conforme documentação apresentada junto ao RAS, não será necessária intervenção em área de preservação permanente. A vegetação no local é constituída por pastagens e cultivos (eucalipto e café). Não haverá supressão de vegetação nativa e nem intervenção em área de Reserva Legal.

A água para consumo humano no empreendimento será trazida em garrafas térmicas de 05 litros abastecidas na sede da empresa no município de Alto Caparaó. O empreendedor apresentou uma Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 85892/2018 para captação superficial de 0,009 l/s, durante 8h/dia, no córrego Cachoeira Alta (válida até 15/10/2021). Foi informado, porém, que esta captação será utilizada para consumo humano somente de forma suplementar, no caso de alguma emergência que impossibilite o uso original.

O abastecimento e a manutenção de máquinas e veículos serão realizados por outras empresas em Alto Caparaó, de modo a evitar a geração de efluentes oleosos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se as alterações sobre o meio físico e emissões atmosféricas. Foi informado que não haverá geração de resíduos sólidos e nem mesmo de efluentes líquidos sanitários devido aos funcionários não ficarem na área de lavra. No RAS foi informado que os funcionários se dirigem para área de lavra apenas quando há demanda por areia e permanecem por tempo suficiente somente para carregar o caminhão (cerca de 15 minutos). A areia é imediatamente enviada para o consumidor final.

A geração de ruídos não foi considerada um impacto significativo devido ao empreendimento estar localizado em área rural e utilizará apenas um caminhão e uma pá carregadeira hidráulica.

Como medida mitigadora dos impactos sobre o meio físico, o empreendedor propôs a implantação de canaletas de drenagem pluvial com caixa de captação (bacia de decantação), o planejamento correto das atividades de extração (cortar em taludes, canaletas na área de lavra, etc.) e a execução de um projeto de recuperação de áreas degradadas à medida que forem encerrando as atividades. As emissões atmosféricas serão representadas principalmente pela poeira das vias, fato que o empreendedor minimiza informando que a circulação de veículos será controlada, uma vez que contará apenas com um veículo para transporte e uma máquina para extração (pá carregadeira).



Foi realizada prospecção espeleológica em função do critério locacional incidente “área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. O estudo revela que não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas (ausência de afloramentos rochosos) na área diretamente afetada durante o caminhamento para realização da prospecção. Com base na literatura pesquisada pela geóloga responsável pelo estudo e pelos dados primários colhidos, o local foi caracterizado como quartzito saprolitizado, e consequentemente, como improvável ocorrência de cavernas. Sendo assim, conclui-se que o empreendimento não terá impacto sobre o patrimônio espeleológico.

Em relação ao critério locacional “Localizado em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”, neste caso, em zona de amortecimento, os estudos indicam que a operação do empreendimento não resultará em dano à área núcleo. Foram propostas diversas medidas mitigadoras de modo que os impactos decorrentes da atividade sejam mínimos.

Diante de todas as informações e estudos apresentados, verifica-se os impactos ambientais relevantes foram considerados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e análise do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “HM Brasil Transporte e Mineradora LTDA - ME” para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Alto Caparaó/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “HM Brasil Transporte e Mineradora LTDA - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar (através de relatório fotográfico) a implantação dos sistemas de drenagem pluvial, de modo a evitar processos erosivos.	45 dias
03	Executar todos os planos e programas propostos no Estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*CL* *AS*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “HM Brasil Transporte e Mineradora LTDA - ME”

#### 1. Qualidade da água do córrego Cachoeira Alta

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante da área de extração no córrego Cachoeira Alta <sup>(2)</sup>	Turbidez, sólidos em suspensão, óleos e graxas, sólidos dissolvidos	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

